



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 005/2013 QUE DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE DAS FUNCIONARIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA, COM BASE DA LEI FEDERAL Nº 11.770/08, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 001/2013.

ESTREITO-MA, 12 DE MARÇO DE 2013.


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Recebido em:
26.06.2013
Deputado



LEI MUNICIPAL Nº 005/2013. DE 07 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE DAS FUNCIONÁRIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO – MA, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 11.770/08, A PRORROGAR A LICENÇA MATERNIDADE PARA 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorização a prorrogar a licença-maternidade às servidoras públicas municipais, de carreira ou nomeada para cargos em comissão, com base no artigo 2º da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A prorrogação a que se refere o *caput* deste artigo será de 60 (sessenta) dias, os quais serão adicionadas aos 120 (cento e vinte) dias garantidos pelo inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

Art. 2º As funcionárias públicas do Município de Estreito tem direito à licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§2º. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§3º. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico, ficando ciente de que caso seja assim de 15 dias, a licença será concedida e mantida pelo INSS.

§4º. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§5º. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.

Art. 3º. A licença-maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando o período previsto na Constituição Federal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Os quais serão acrescidos de mais 60 dias, totalizando 180 dias de licença-maternidade.

§1º. A servidora deve observar as exigências constantes do §4º e §5º do art. 2º desta Lei.

§2º As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência.

Art. 4º A licença maternidade de que se trata a Lei será remunerada da seguinte forma:

I - 120 (cento e vinte) dias, pelo Regime Geral da Previdência Social;

II - 60 (sessenta) dias consecutivos, com remuneração integral paga pelo poder executivo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 11.770 de 09 de setembro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão,
aos 07(sete) dias do mês de Maio de 2013.


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal